

AVISO Nº 033/2003-CCMPMS, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003.

XXI CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, AVISA, nos termos do artigo 46, §§ 2º, 3º e 4º, da referida Lei, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 29 de dezembro de 2001, e do Regulamento do Concurso de Ingresso, aprovado pela Resolução nº 001/2002/CSMP, do Conselho Superior do Ministério Público, que se encontram abertas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 1º de outubro de 2003, as inscrições para o XXI Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 25 cargos de Promotor de Justiça Substituto e dos que vagarem até 2 anos de sua homologação. Dos referidos cargos, dez por cento ficam reservados às pessoas portadoras de deficiência, observando-se o disposto nos artigos 13, 41, 42 e 43 do mencionado Regulamento.

I - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NA CARREIRA

1. São requisitos para o ingresso na carreira:

- a) ser brasileiro e contar com 23 anos de idade, no mínimo, e 45 anos, no máximo, na data do encerramento da inscrição preliminar;
- b) ter concluído o curso de Bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;
- c) estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
- d) estar em gozo dos direitos políticos;
- e) ter idoneidade moral atestada por dois membros do Ministério Público, sem prejuízo das investigações a cargo da Comissão de Concurso;
- f) não registrar antecedentes criminais, mediante certidão expedida pelo Poder Judiciário dos Estados e da Justiça Federal em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos, bem como não possuir punições por falta grave no exercício da profissão, cargo ou função;
- g) contar, até a data do encerramento da inscrição definitiva, com no mínimo dois anos de efetivo exercício da advocacia ou prática forense; ou possuir título de habilitação em curso de preparação para ingresso no Ministério Público, mantido ou reconhecido pelos Ministérios Públicos Estaduais ou da União, com o mínimo de 720 horas-aula;
- h) gozar de boa saúde física e mental.

1.2. Os requisitos das alíneas "a" e "b" deste item serão comprovados por ocasião da inscrição preliminar, e os das "c" a "g" deste item serão comprovados pelos candidatos quando da inscrição definitiva.

1.3. Considera-se prática forense o exercício por dois anos, no mínimo, até a data do encerramento da inscrição definitiva, das funções de Juiz, membro do Ministério Público, Defensor Público, Delegado de Polícia, ou qualquer cargo ou função na administração pública que exija como requisito para seu exercício o diploma de Bacharel em Direito.

II - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

2. As inscrições preliminares serão recebidas no prazo de trinta dias, contados da publicação deste Aviso no Diário da Justiça, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, sita na Rua Presidente Manoel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, CEP 79.031-907, Campo Grande (MS), das 8 às 11 horas e das 13 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

2.1. O pedido de inscrição preliminar será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, conforme modelo constante do anexo, assinado pelo candidato ou procurador habilitado com poderes específicos, devendo ser entregue na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Secretaria da Comissão de Concurso, ou, ainda, pelo Serviço de Encomenda Expressa (SEDEX) ou Aviso de Recebimento (AR) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), mediante declaração, sob as penas da lei, e apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovante da nacionalidade brasileira e de contar com 23 anos de idade, no mínimo, e 45 anos, no máximo, na data do encerramento da inscrição preliminar;
- b) diploma de Bacharel em Direito expedido por faculdade oficial ou reconhecida;

- c) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público (FEADMP/MS), mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 2576-3, Conta Corrente 50.120-4, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), que, em nenhuma hipótese, será restituída;
- d) duas fotografias iguais, recentes e coloridas, tamanho 3x4;
- e) endereço atual, endereço para correspondência e números de telefone para contatos;
- f) declaração, no requerimento, de que está em pleno gozo dos direitos civis e políticos, que não possui títulos protestados, que não consta como réu em ação de despejo por falta de pagamento, execução de qualquer natureza, nem é titular de empresa falida ou concordatária, de não ter sofrido penalidade grave no exercício da advocacia ou serviço público e que não está indiciado em inquérito policial, administrativo ou disciplinar, ou processado criminalmente, ou condenado por crime ou contravenção penal, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição, além de esclarecimentos pertinentes na hipótese de ocorrer qualquer uma das situações enunciadas.
- 2.1.1. O pedido de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas e condições do certame (Resolução nº 001/2002-CSMP, de 29.10.2002, que se encontra na home page do Ministério Público, devidamente alterada pelas Resoluções nº 001/2003,CSMP, de 12.05.2003, e nº 002/CSMP, de 18.09.2003).
- 2.1.2. A prova da nacionalidade brasileira deverá ser feita por fotocópia ou reprodução semelhante autenticada da cédula de identidade civil fornecida por órgão oficial, não se aceitando outro documento não integrado ao sistema de identificação civil centralizado.
- 2.1.3. O título de Bacharel em Direito será comprovado com a apresentação de fotocópia autenticada do Diploma, devidamente registrado, ou de Certidão de Conclusão do Curso.
- 2.1.4. O não-cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo, no prazo, modo e forma estabelecidos, importará no indeferimento do pedido de inscrição, com total insubsistência dos atos até então praticados ou em qualquer fase do concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à omissão ou falsa declaração, sujeitando-se, também, à demissão durante os dois primeiros anos de exercício efetivo do cargo.
- 2.1.5. Os candidatos portadores de deficiência, para se beneficiarem da reserva de que cuida o caput do artigo 13 da Resolução nº 001/2002/CSMP, devem comprovar, mediante atestado médico, no ato da inscrição, a natureza e o grau de deficiência que apresentam, bem como indicar, se necessário, o tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas.
- 2.1.6. Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações do item anterior, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato não portador de deficiência, mesmo que declarada tal condição.

III - DAS PROVAS PREAMBULAR E ESCRITA

3. As provas preambular e escrita obedecerão ao calendário abaixo, admitida eventual alteração, divulgada com a necessária antecedência:

Prova Preambular: Dia 23 de novembro de 2003.

Provas Escritas: Dias 8 a 12 de dezembro de 2003.

3.1. O local e o horário das provas serão divulgados por meio do Aviso publicado no Diário da Justiça do Estado e na home page do Ministério Público na Internet.

IV - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

4. Os candidatos aprovados nas provas escritas, que alcançarem a nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada uma das disciplinas, estarão aptos a requerer, no prazo de dez dias, a inscrição definitiva, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão e apresentação dos documentos especificados no artigo 25 da Resolução nº 001/2002/CSMP.

V - DA PUBLICIDADE

5. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Aviso, que será publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes, por extrato, em jornal diário de ampla circulação da Capital, e, ainda, na home page do Ministério Público na Internet.

Campo Grande, 26 de setembro de 2003.

SÉRGIO LUIZ MORELLI

Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público

(nome completo)

_____, _____
(estado civil) (profissão)
portador(a) da carteira de identidade RG nº _____, SSP/_____,
CPF nº _____, filho de _____,
e de _____, nascido em ____/____/____,
na cidade de _____, Estado de _____,
residente na _____, nº _____, apto. _____,
Bairro _____, cidade _____,
CEP _____, Estado _____, telefone (DDD) _____,
Endereço profissional na Rua _____, nº _____, Bairro
_____, cidade _____, CEP _____,
Estado _____ telefone _____,

formado pela Faculdade _____, tendo colado grau em ____/____/____, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a sua inscrição no XXI Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público, seguindo anexa a documentação exigida e declarando que conhece e aceita as normas e condições do certame, constantes da Resolução nº 001/2002/CSMP do Conselho Superior do Ministério Público, publicada no D.J. nº 435, de 5 de novembro de 2002.

Declara, outrossim, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que está em pleno gozo dos direitos civis e políticos, que não possui títulos protestados, que não consta como réu em ação de despejo por falta de pagamento, execução de qualquer natureza, nem é titular de empresa falida ou concordatária, não sofreu penalidade grave no exercício da advocacia ou serviço público e que não está indiciado em inquérito policial, administrativo ou disciplinar, ou processado criminalmente ou condenado por crime ou contravenção penal (constar e prestar os esclarecimentos pertinentes na hipótese de ocorrer qualquer uma das situações enunciadas).

Termos em que,
P. Deferimento.

(Data e assinatura do candidato).

SOMENTE PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Declara, for fim, ser portador de deficiência, conforme atestado médico anexo (o atestado deve especificar a natureza e o grau de deficiência).

Indicar, se necessário, o tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas:

(Data e assinatura do candidato).

Resolução nº 001/2002/CSMP, de 29.10.2002.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 46 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Fixar o Regulamento do concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A carreira do Ministério Público inicia-se no cargo de Promotor de Justiça Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado pela Comissão de Concurso, na forma deste Regulamento, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização.

Parágrafo único. É obrigatória a abertura de concurso de ingresso, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que o número de vagas atingir um quinto dos cargos iniciais de carreira.

Art. 2º São requisitos para o ingresso na carreira:

- I - ser brasileiro e contar com 23 anos de idade, no mínimo, e 45 anos, no máximo, na data do encerramento da inscrição preliminar;
- II - ter concluído o curso de Bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;
- III - estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - ter idoneidade moral atestada por dois membros do Ministério Público, sem prejuízo das investigações a cargo da Comissão de Concurso;
- VI - não registrar antecedentes criminais, mediante certidão expedida pelo Poder Judiciário dos Estados e da Justiça Federal em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos, bem como não possuir punições por falta grave no exercício da profissão, cargo ou função;
- VII - contar, até a data do encerramento da inscrição definitiva, com no mínimo dois anos de efetivo exercício da advocacia ou prática forense; ou possuir título de habilitação em curso de preparação para ingresso no Ministério Público, mantido ou reconhecido pelos Ministérios Públicos Estaduais ou da União, com o mínimo de 720 horas-aula;
- VIII - gozar de boa saúde física e mental.

§ 1º Os requisitos dos incisos I e II deste artigo serão comprovados por ocasião da inscrição preliminar, na forma deste Regulamento.

§ 2º Os requisitos dos incisos III a VII deste artigo serão comprovados pelos candidatos quando da inscrição definitiva, de acordo com este Regulamento.

§ 3º Considera-se prática forense, para os fins desta Resolução, o exercício por dois anos, no mínimo, até a data do encerramento da inscrição definitiva, das funções de Juiz, membro do Ministério Público, Defensor Público, Delegado de Polícia, ou qualquer cargo ou função na administração pública que exija como requisito para seu exercício o diploma de bacharel em direito.

§ 4º Não será nomeado o candidato aprovado no concurso que venha a ser considerado inapto para o exercício do cargo, em exame de saúde física e mental.

§ 5º A nomeação do candidato aprovado obedecerá à ordem de classificação, adotando-se o mesmo critério na escolha da comarca para efeito de promoção ao cargo de Promotor de Justiça.

§ 6º Se houver maior número de vagas na primeira entrância que o de candidatos aprovados, o Procurador-Geral de Justiça organizará a lista das comarcas que o interesse da Instituição indicar como preferenciais para o provimento, limitando-as a número idêntico ao de Promotores de Justiça Substitutos.

Art. 3º O concurso destina-se ao preenchimento de cargos vagos ou que vagarem até 2 (dois) anos da sua homologação, contados a partir da publicação da decisão no Diário da Justiça, aproveitando-se os candidatos que obtiverem aprovação final, e será realizado em fases sucessivas, na seguinte ordem:

- I - prova preambular;
- II - provas escritas;
- III - investigações sigilosas;
- IV - prova oral;
- V - prova de títulos;
- VI - exame de sanidade física e mental.

Art. 4º A prova preambular, constituída num único caderno de questões objetivas, acompanhado de um cartão-resposta, deverá ser corrigida mediante processamento eletrônico de dados.

§ 1º A prova preambular e a prova escrita serão formuladas mediante a observância das seguintes disciplinas:

- I - Língua Portuguesa;
- II - Direito Constitucional e Legislação Institucional;
- III - Direito Penal;
- IV - Direito Civil;
- V - Direito Administrativo;
- VI - Direito Comercial e Direito Tributário;
- VII - Direito Processual Penal;
- VIII - Direito Processual Civil;
- IX - Interesses Difusos e Coletivos.*

§ 2º A prova oral constará das seguintes disciplinas:

- I - Direito Penal;
- II - Direito Processual Penal;
- III - Direito Civil;
- IV - Direito Processual Civil;
- V - Interesses Difusos e Coletivos.

§ 3º A lista de pontos do concurso é a descrita no Anexo desta Resolução.

§ 4º Para ser admitido às provas do concurso, o candidato deverá comparecer com traje passeio completo, bem como exibir cédula de identidade, cartão de inscrição, em local e hora previamente determinados com, no mínimo, trinta minutos de antecedência.

§ 5º Será eliminado o candidato que não comparecer pontualmente a qualquer prova ou exame, não se admitindo justificativa.

Art. 5º Durante a realização das provas preambular e escrita, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao candidato:

- I - comunicar-se com qualquer pessoa ou realizar consulta não permitida;
- II - ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado de servidor da Procuradoria-Geral de Justiça especialmente designado;
- III - entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;
- IV - desrespeitar membros da Comissão de Concurso ou da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um bacharel em Direito.

§ 1º A ocorrência de qualquer dos fatos indicados nos incisos deste artigo será consignada, na hipótese da prova preambular, em relatório, ou no próprio papel da prova escrita, com apreensão dos elementos de evidência material, se for o caso.

§ 2º Quando da ocorrência não resultar evidência material, serão os fatos consignados no relatório respectivo, se verificados no curso da prova; ou em ata de reunião da Comissão de Concurso, se verificados fora do ato de realização das provas.

§ 3º No curso das provas, os membros da Comissão de Concurso manterão inspeção e controle contínuos, devendo o Procurador-Geral de Justiça designar, para o exercício da fiscalização, membros do Ministério Público e servidores da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 4º Deverão permanecer nas respectivas salas no mínimo 3 (três) candidatos, até que a última prova seja entregue.

§ 5º As notas serão graduadas de zero a dez, usando-se os decimais até centésimos para valoração, vedado arredondamento de notas e médias, inclusive da média final.

§ 6º Durante as provas preambular e escrita não será permitido uso de corretivos de qualquer espécie.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 6º A Comissão de Concurso será composta pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, por três Procuradores de Justiça e respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público, e por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul e seu suplente por esta indicados, mediante solicitação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Nos impedimentos eventuais ou afastamento definitivo do Procurador-Geral de Justiça, exercerá a presidência da Comissão o Procurador de Justiça mais antigo que a integre.

§ 2º A Comissão de Concurso reunir-se-á com, no mínimo, três de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente o voto de membro e de desempate.

§ 3º Os membros da Comissão serão substituídos, nas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo pelos respectivos suplentes, por convocação do presidente.

Art. 7º Constituída a Comissão de Concurso, com a indicação do representante da Ordem dos Advogados do Brasil e de seu suplente, o Procurador-Geral de Justiça de imediato designará data para a reunião de instalação dos trabalhos com os membros efetivos, devendo constar da ordem do dia, dentre outras matérias:

I - a eleição do secretário da Comissão de Concurso;

II - distribuição de matérias indicadas no artigo 4º deste Regulamento entre os membros da Comissão.

Art. 8º Ao secretário da Comissão de Concurso, incumbirá:

I - redigir as atas das reuniões da Comissão de Concurso;

II - expedir ofícios de interesse da Comissão de Concurso, especialmente os referentes a pedidos de informação sobre candidatos;

III - receber e arquivar toda a correspondência endereçada à Comissão de Concurso;

IV - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

V - redigir e providenciar a publicação de avisos relativos ao concurso;

VI - coordenar os trabalhos de investigação a respeito da conduta social e moral dos candidatos e de seus antecedentes criminais e civis;

VII - supervisionar as providências necessárias à realização das provas do concurso;

VIII - propor ao presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Concurso e diligenciar para que o calendário de suas atividades seja observado.

Parágrafo único. Para auxiliar na execução das atividades administrativas, o secretário poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de servidores efetivos do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público.

Art. 9º Compete à Comissão de Concurso:

I - estruturar o concurso, especialmente sob o aspecto material, responsabilizando-se pela sua realização desde a abertura das inscrições até a homologação do concurso;

II - decidir os pedidos de inscrição;

III - presidir a realização das provas preambular, escritas e orais, formular as questões, arguir os candidatos, aferir os títulos e emitir julgamentos mediante atribuição de notas;

IV - julgar os recursos contra o indeferimento de inscrições e os pedidos de revisão.

§ 1º A escolha dos integrantes da Comissão de Concurso observará os seguintes requisitos:

I - não estar afastado do exercício do cargo;

II - não ter exercido o magistério em curso preparatório de candidato para concurso de carreira jurídica, nos seis meses anteriores à abertura do edital;

III - não estar respondendo a processo disciplinar administrativo ou cumprindo penalidade imposta.

§ 2º Não poderão servir na Comissão de Concurso o cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, em linha reta, ou na colateral até terceiro grau de qualquer candidato, enquanto durar o impedimento.

§ 3º Ao membro indicado como representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato

Grosso do Sul, para compor a Comissão, aplicam-se os mesmos critérios de impedimento previstos no parágrafo anterior e nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 4º A Comissão eleita funcionará para a realização de um único concurso, extinguindo-se após a homologação deste, permitida uma recondução subsequente, mediante nova eleição.

§ 5º O presidente da Comissão de Concurso, ouvidos os demais componentes, poderá convidar membros do Ministério Público e contratar os serviços de fundações ou entidades especializadas, para auxiliar, no todo ou em parte, na realização do processo seletivo.

§ 6º Os membros do Ministério Público, componentes da Comissão de Concurso, e os convocados para aplicar e fiscalizar provas, bem como os servidores da Procuradoria-Geral de Justiça designados para auxiliar os primeiros, quando da realização das provas preambular, escritas e orais, ficarão desobrigados de suas atividades e funções rotineiras.

§ 7º Aos membros do Ministério Público, bem como aos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, convocados para aplicar e fiscalizar provas ou exercer qualquer função na Comissão de Concurso, aplicam-se os mesmos impedimentos previstos no § 2º deste artigo.

§ 8º Os serviços dos componentes da Comissão de Concurso, bem como dos membros do Ministério Público designados para auxiliá-la, serão gratuitos.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 10. O aviso de abertura do concurso fixará para a inscrição preliminar prazo não inferior a vinte dias, contados de sua publicação no Diário da Justiça, e deverá conter o número de cargos vagos de Promotor de Justiça Substituto, as condições da inscrição preliminar, os requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público, o local e o horário das inscrições, o modelo do requerimento e o valor da respectiva taxa.

Parágrafo único. O aviso será, ainda, publicado por duas vezes, por extrato, em jornal diário da Capital de ampla circulação e, ainda, na íntegra, na home page do Ministério Público na Internet e encaminhado aos Ministérios Públicos de outros Estados, bem assim a instituições afins para divulgação.

Art. 11. O pedido de inscrição preliminar, dirigido ao presidente da Comissão de Concurso, conforme modelo constante do aviso de abertura e assinado pelo candidato ou por procurador habilitado com poderes específicos, deverá ser entregue na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Secretaria da Comissão de Concurso, ou, ainda, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, com aviso de recebimento (AR), mediante declaração, sob as penas da lei, e apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante da nacionalidade brasileira e contar com 23 anos de idade, no mínimo, e 45 anos, no máximo, na data do encerramento da inscrição preliminar;

II - diploma de bacharel em Direito expedido por faculdade oficial ou reconhecida;

III - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público – FEAMP/MS, que, em nenhuma hipótese será restituída;

IV - duas fotografias iguais, recentes e coloridas, tamanho 3x4;

V - endereço atual, endereço para correspondência e números de telefone para contatos;

VI – declaração, no requerimento, de que está em pleno gozo dos direitos civis e políticos, que não possui títulos protestados, que não consta como réu em ação de despejo por falta de pagamento, execução de qualquer natureza, nem é titular de empresa falida ou concordatária, de não ter sofrido penalidade grave no exercício da advocacia ou serviço público e que não está indiciado em inquérito policial, administrativo ou disciplinar, ou processado criminalmente, ou condenado por crime ou contravenção penal, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição, além de esclarecimentos pertinentes na hipótese de ocorrer qualquer uma das situações enunciadas.

§ 1º O pedido de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas e condições do certame.

§ 2º O título de Bacharel em Direito será comprovado com a apresentação de fotocópia autenticada do Diploma, devidamente registrado, ou de Certidão de Conclusão do Curso.*

§ 3º A prova da nacionalidade brasileira deverá ser feita por fotocópia ou reprodução semelhante autenticada da cédula de identidade civil fornecida por órgão oficial, não se aceitando outro documento não integrado ao sistema de identificação civil centralizado.

§ 4º O não cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo, no prazo, modo e forma estabelecidos, importará no indeferimento do pedido de inscrição, com total insubsistência dos atos até então praticados ou em qualquer fase do concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à omissão ou falsa declaração, sujeitando-se, também, à demissão durante os dois primeiros anos de exercício efetivo do cargo.

Art. 12. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no Diário da Justiça e na home page do Ministério Público na Internet.

§ 1º Do indeferimento da inscrição preliminar, caberá recurso para a Comissão de Concurso, formulado no prazo de dois dias, contados da publicação.

§ 2º A data, local e horário da prova preambular serão comunicados aos candidatos através de Aviso publicado no Diário da Justiça do Estado e na home page do Ministério Público na Internet.

Seção I

Da inscrição e das vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência

Art. 13. Aos candidatos portadores de deficiência, serão reservados 10% (dez por cento) do número de vagas e, em caso de fração, será arredondado para o número inteiro imediato, garantidas as condições especiais necessárias à sua participação no certame.

§ 1º Não havendo candidato portador de deficiência inscrito ou aprovado, os cargos ficarão liberados para os demais candidatos.

§ 2º Os portadores de deficiência, ressalvadas as disposições especiais desta seção, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e avaliação das provas; aos critérios de aprovação, ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e de antigüidade na carreira e a todas as demais normas de regência do concurso.

§ 3º Os candidatos portadores de deficiência, para se beneficiarem da reserva de que cuida o caput deste artigo, devem comprovar, mediante atestado médico, no ato da inscrição, a natureza e o grau de deficiência que apresentam, bem como indicar, se necessário, o tipo de atendimento diferenciado para realização das provas.

§ 4º Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações do parágrafo anterior, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato não portador de deficiência, mesmo que declarada tal condição.

§ 5º Os candidatos cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifiquem a ampliação do tempo de duração das provas, deverão, no ato da inscrição, formular, juntando parecer de médico especialista na deficiência, requerimento que será apreciado pela Comissão de Concurso. A ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 minutos na prova preambular e de até 30 minutos nas provas escritas, fixada caso por caso.

§ 6º Os candidatos portadores de deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação.

CAPÍTULO IV

DA PROVA PREAMBULAR

Art. 14. A prova preambular, de caráter eliminatório, com duração de quatro horas, constará de 100 (cem) questões de múltipla escolha, cada uma com quatro opções, existindo apenas uma correta, que versarão sobre as matérias do concurso, a critério da Comissão, devendo o candidato comparecer munido de caneta esferográfica azul, vedada qualquer consulta de legislação comentada ou não, papéis ou anotações de toda natureza, bem assim a utilização de componentes eletrônicos de qualquer espécie, sob pena de eliminação do candidato e sua retirada do recinto.

Parágrafo único. Na prova preambular, os candidatos entregarão, tão-somente, à Comissão de Concurso o cartão-resposta para avaliação mediante leitura óptica.

Art. 15. O gabarito da prova preambular será divulgado pela Comissão de Concurso logo após a entrega do cartão-resposta do último candidato, mediante afixação no local da realização da prova e na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, podendo os candidatos, a partir deste horário, formular pedido de revisão quanto à opção correta da questão constante do gabarito, dirigido ao

presidente da Comissão de Concurso, em 5 (cinco) vias, cujo prazo encerra-se às 10 horas do dia seguinte.

§ 1º O pedido deverá ser instruído com as razões da revisão, contendo obrigatoriamente breve relato, motivação e a parte dispositiva, sob pena de não conhecimento.

§ 2º A questão anulada pela Comissão de Concurso terá seu respectivo ponto atribuído a todos os candidatos indistintamente.

Art. 16. Na prova preambular, serão considerados classificados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a cinquenta por cento das questões formuladas, em número correspondente a seis vezes o número de cargos de Promotor de Justiça Substituto, ultrapassando-se tal limite apenas para inclusão de candidatos empatados em último lugar da classificação.

Art. 17. Julgados os pedidos de revisão do gabarito, apurados os resultados e identificados os candidatos classificados, o presidente da Comissão de Concurso afixará, no lugar de costume da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e fará publicar no Diário da Justiça e na página do Ministério Público na Internet a relação dos habilitados a realizar as provas escritas, juntamente com a indicação de datas, local e horário de sua realização.

CAPÍTULO V DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 18. As provas escritas, de caráter eliminatório, com duração de três horas cada uma, versarão sobre questões teóricas e práticas das matérias do concurso e a todas elas terá acesso o candidato classificado na prova preambular, conforme disposto nos artigos 16 e 17 deste Regulamento.

§ 1º Serão considerados aprovados nas provas escritas, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco), em cada uma das disciplinas.

§ 2º Na redação das provas escritas, o candidato deverá usar caneta esferográfica azul.

Art. 19. As provas serão numeradas em ordem sucessiva, com números idênticos na primeira folha da prova e na parte destacável por picote, em que o candidato ao receber o impresso lançará o seu nome e o número de sua inscrição.

§ 1º As partes destacáveis serão colocadas pelo secretário da Comissão de Concurso, todas juntas e na ordem numérica, em uma única sobrecarta, colada e rubricada pelo presidente e demais membros da Comissão, velando o secretário por sua conservação, exceto quando este for o responsável pela matéria respectiva, caso em que aquelas partes destacáveis ficarão sob a guarda do presidente da Comissão.

§ 2º As folhas das provas serão postas em ordem de numeração, sendo entregues, no final, ao secretário da Comissão de Concurso.

§ 3º É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e conseqüente eliminação do concurso.

Art. 20. Nas provas escritas, apenas será permitida ao candidato a consulta a textos legais não comentados ou anotados.

§ 1º Não se considera legislação comentada ou anotada aquela que contenha exclusivamente remissões a outros dispositivos legais.

§ 2º A transgressão ao disposto no caput deste artigo ou uso de qualquer meio fraudulento referido na parte final do artigo 14 importarão na eliminação do candidato com sua imediata retirada do recinto.

Art. 21. As provas serão identificadas em sessão pública, após a sua correção e lançamento da nota atribuída.

Art. 22. Lançadas as notas e apurados os resultados das provas escritas, o presidente da Comissão de Concurso afixará, no lugar de costume na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e fará publicar no Diário da Justiça e na página do Ministério Público na Internet, a relação dos candidatos aprovados, convocando-os a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

Art. 23. A contar da publicação das notas das provas escritas, o candidato terá o prazo de um dia para requerer vista da prova ao presidente da Comissão de Concurso e poderá formular pedido de revisão no prazo de um dia, a contar da data em que receber vista da prova.

§ 1º Os pedidos de revisão de notas serão admitidos desde que versem sobre evidente erro aritmético no somatório das notas do candidato, sendo vedada a revisão para reexame das questões formuladas e do critério de avaliação.

§ 2º Os pedidos de revisão deverão conter relatório e motivação, sob pena de não conhecimento, não cabendo recurso da decisão da Comissão de Concurso.

Art. 24. Decididos os pedidos de revisão, o presidente da Comissão de Concurso publicará relação complementar dos candidatos aprovados, se for o caso, no Diário da Justiça do Estado, convocando-os, igualmente, a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 25. A inscrição definitiva deverá ser requerida pelo candidato, no local da inscrição preliminar, mediante requerimento assinado pelo candidato ou procurador habilitado com poderes específicos, dirigido ao presidente da Comissão de Concurso, instruído com:

I - certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

II - atestado fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;

III - as seguintes certidões, que abrangem as localidades onde o candidato houver residido ou exercido cargo ou função pública ou atividade particular nos últimos cinco anos, destinadas a comprovar a inexistência de antecedentes criminais ou cíveis incompatíveis com o ingresso na carreira do Ministério Público:

a) dos Distribuidores Cíveis da Justiça Federal e Estadual (comum e fiscal);

b) dos Cartórios de Protestos e dos Cartórios de Execuções Criminais;

c) criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como das Justiças Militar Federal e Estadual, se militar;

d) de antecedentes criminais, fornecidas pelas Polícias Federal e Estadual.

IV - indicação, com endereço completo, inclusive código de endereçamento postal, de cinco autoridades, preferencialmente do Ministério Público, que possam fornecer informações sobre o candidato;

V - curriculum vitae, firmado pelo candidato, com discriminação dos locais de seu domicílio e residência, desde os 18 (dezoito) anos de idade; indicação pormenorizada dos cargos, funções e atividades, públicos ou privados, lucrativos ou não, desempenhados desde então, aí abrangidos os de natureza política; identificação dos membros do Ministério Público e da Magistratura, junto aos quais tenha atuado; e, sendo o caso, referências a respeito de cônjuge ou companheiro;

VI - certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido por falta grave no exercício da profissão, cargo ou função;

VII - atestado de idoneidade moral, firmado por dois membros do Ministério Público;

VIII - documentos comprobatórios do efetivo exercício da advocacia ou prática forense por no mínimo dois anos, contados até a data do encerramento da inscrição definitiva; ou título de habilitação em curso de preparação para ingresso no Ministério Público, mantido ou reconhecido pelos Ministérios Públicos Estaduais ou da União, com o mínimo de 720 horas-aula.

IX - fotocópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado, caso o candidato não o tenha apresentado quando da inscrição preliminar.*

§ 1º A não apresentação dos documentos especificados neste artigo acarreta a exclusão automática do candidato.

§ 2º A prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida apenas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor.

§ 3º A prova do exercício da advocacia por dois anos, no mínimo, até a data do encerramento da inscrição definitiva, será feita mediante apresentação de certidão expedida pela OAB, da qual conste o período de inscrição, bem como de certidão expedida pelos cartórios do foro judicial de primeira ou segunda instância, onde tenha atuado, mencionando a atuação efetiva em pelo menos 10 (dez) processos, constando o número do processo, a data de sua distribuição, a

natureza do feito e a fase em que se encontra.

§ 4º A prova de prática forense será feita mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente, comprovando o exercício por dois anos, no mínimo, até a data do encerramento da inscrição definitiva, das funções de Juiz, membro do Ministério Público, Defensor Público, Delegado de Polícia, ou qualquer cargo ou função da administração pública que exija como requisito para seu exercício o diploma de bacharel em direito.

§ 5º Os documentos referidos no inciso III, "a", "b", "c" e "d", deste artigo deverão ser emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do prazo de inscrição definitiva.

§ 6º A inscrição definitiva terá validade para os concursos subseqüentes, pelo prazo de 1 (um) ano, bastando que o candidato recolha a taxa de inscrição.

Art. 26. O Procurador-Geral de Justiça adotará as providências necessárias a eventual exame, pela Comissão de Concurso, dos autos criminais ou cíveis em que figure o candidato, como parte ou interveniente.

Art. 27. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no Diário da Justiça, podendo o interessado, no prazo de dois dias, contados da publicação, interpor recurso à Comissão de Concurso.

Parágrafo único. No mesmo prazo, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia a respeito do comportamento do candidato, desde logo oferecendo provas, vedado o anonimato, observando-se o disposto no caput do artigo 30.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 28. Antes da realização das provas orais, os candidatos deverão submeter-se à avaliação psicológica por profissionais credenciados pela Comissão de Concurso, destinada a aferir as condições psíquicas para o exercício do cargo.

§ 1º Antes do exame psicológico, a Comissão de Concurso reunir-se-á com os responsáveis pela realização do exame.

§ 2º A Comissão de Concurso poderá solicitar dos profissionais todo o material de exame, que entenda necessário para análise dos resultados obtidos.

§ 3º O resultado da avaliação psicológica, por si só, não inabilita o candidato, mas servirá de subsídio para a avaliação dos resultados das investigações sigilosas sobre sua idoneidade moral e personalidade.

§ 4º A Comissão designará data, local e horário para a realização da avaliação psicológica.

§ 5º Será fornecida guia individual para a realização do exame, sendo as despesas decorrentes custeadas pelo candidato.

§ 6º O não comparecimento do candidato à avaliação importa em desistência do concurso.

CAPÍTULO VIII DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 29. Entre a publicação do resultado das provas escritas e o início da aplicação das provas orais, os candidatos aprovados serão submetidos à investigação social pela Comissão de Concurso.

Art. 30. A investigação social consistirá em publicação pela imprensa oficial da relação nominal dos candidatos com inscrição definitiva deferida, podendo qualquer cidadão oferecer denúncia circunstanciada e documentada a respeito do comportamento social, pessoal, familiar, profissional e funcional (quando servidor público) do candidato de fato que desabone sua conduta, sem prejuízo das informações sigilosas referidas no parágrafo seguinte.

§ 1º A Comissão de Concurso solicitará, por escrito, em prazo assinado, informações a respeito do candidato às autoridades relacionadas na declaração acostada no requerimento de inscrição.

§ 2º Se as informações ou declarações forem desabonadoras, a Comissão de Concurso, após verificar sua autenticidade, excluirá o candidato do processo seletivo, qualquer que seja sua fase.

§ 3º Considera-se conduta desabonadora do candidato:

- a) prática habitual de jogo proibido;
- b) embriaguez contumaz ou dependência toxicológica;

- c) ato de incontinência pública escandalosa;
- d) outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato.

Art. 31. A Comissão de Concurso terá ampla autonomia para requisitar de quaisquer fontes as informações necessárias acerca da vida pregressa e da personalidade dos candidatos, ampliando as investigações, quando for o caso, a seu círculo familiar, social ou profissional e estabelecendo, se assim deliberar, prazo para explicações escritas.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto no § 4º do artigo 11 deste Regulamento.

Art. 32. A Comissão de Concurso poderá realizar entrevista pessoal e reservada com os candidatos, para esclarecimento de fatos e identificação de suas qualidades morais, sociais, educacionais e culturais.

Art. 33. Será excluído, mesmo depois de homologado o resultado final do concurso, o candidato a cujo respeito se verificar imputação de fato que o desabone no requisito idoneidade moral ou que, por outro motivo, não preencher as condições exigidas para as inscrições preliminar e definitiva.

CAPÍTULO IX DAS PROVAS ORAIS

Art. 34. As provas orais, de caráter eliminatório, serão compostas pela prova de tribuna e argüição sobre as disciplinas estabelecidas no § 2º do artigo 4º deste Regulamento, realizadas em recinto aberto ao público, vedada a presença dos ainda não examinados.

§ 1º Os examinadores das respectivas disciplinas argüirão individualmente cada candidato, no mínimo por 15 (quinze) minutos e no máximo por 30 (trinta) minutos, sobre qualquer matéria da lista de pontos pertinente às respectivas disciplinas.

§ 2º A prova de tribuna consistirá na sustentação da acusação em plenário, no prazo máximo de quinze minutos, em processo crime de competência do Tribunal do Júri, que será entregue ao candidato com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência pela Comissão de Concurso, mediante protocolo.

§ 3º A nota da prova de tribuna será obtida mediante a média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Concurso.

§ 4º A ordem cronológica de argüição dos candidatos habilitados à prova oral será estabelecida por sorteio público.

Art. 35. Nas provas orais, será permitida consulta à legislação oferecida pela Comissão de Concurso.

Art. 36. Nas provas orais, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada prova, inclusive na prova de tribuna, obtida mediante a média aritmética das notas atribuídas por cada um dos examinadores das respectivas disciplinas.

CAPÍTULO X DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 37. O Presidente da Comissão de Concurso, com a divulgação do resultado das provas orais, fixará o prazo de setenta e duas horas, a contar da publicação, para os candidatos aprovados promoverem a apresentação de documentos comprobatórios dos títulos, mediante fotocópias autenticadas, os quais terão caráter exclusivamente classificatório.

Art. 38. Serão considerados títulos:

I - aprovação em concurso do Ministério Público: 0,6 (seis décimos) de ponto;

II - aprovação em concurso da Magistratura: 0,5 (cinco décimos) de ponto;

III - aprovação em concurso de Procurador do Estado, de Defensor Público e de Delegado de Polícia: 0,3 (três décimos) de ponto;

IV - aprovação em concurso do Magistério Jurídico Superior: 0,4 (quatro décimos) de ponto;

V - exercício de cargo do Ministério Público, da Magistratura, de Procurador do Estado, de

Defensor Público e de Delegado de Polícia: 0,1 (um décimo) de ponto para cada ano completo de exercício, até o máximo de dez anos;

VI - título de Doutor (área jurídica): 0,6 (seis décimos) de ponto;

VII - título de Mestre (área jurídica): 0,4 (quatro décimos) de ponto;

VIII - título de especialização na área jurídica, com duração mínima de 360 horas, com aproveitamento: 0,3 (três décimos) de ponto, até o máximo de dois títulos;

IX - título de extensão universitária na área jurídica, com duração mínima de cinquenta horas, com aproveitamento: 0,2 (dois décimos) de ponto, até o máximo de dois títulos;

X - exercício do magistério jurídico superior em escola de direito devidamente reconhecida: 0,1 (um décimo) de ponto para cada ano completo de exercício, até o máximo de três anos;

XI - publicação de obras jurídicas (mínimo de cem páginas): 0,3 (três décimos) de ponto para cada uma, até o máximo de quatro obras;

XII - exercício de estágio no Ministério Público: 0,1 (um décimo) de ponto para cada ano de exercício, até o máximo de três anos;

XIII - certificado de conclusão e aproveitamento de curso preparatório ao concurso do Ministério Público, expedido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do respectivo Estado: 0,2 (dois décimos) de ponto.

Parágrafo único. A soma dos pontos válidos não poderá exceder, em qualquer hipótese, o total de 2,0 (dois) pontos.

Art. 39. Apresentados os títulos, a Comissão de Concurso os examinará, atribuindo-lhes notas, segundo valoração estabelecida no artigo anterior.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 40. Encerradas as fases eliminatórias e a classificatória, a Comissão de Concurso, em sessão secreta, após análise das informações acerca da investigação social, procederá ao julgamento do concurso, à vista do resultado das provas escritas, das provas orais e dos títulos para o cômputo geral dos pontos obtidos pelos candidatos.

Parágrafo único. A nota final dos candidatos será obtida pela média aritmética das notas das provas escritas e orais, acrescida da nota deferida aos títulos, da seguinte forma:

- a) apura-se a média aritmética das notas atribuídas às provas escritas;
- b) em seguida, apura-se a média aritmética das notas atribuídas à prova oral;
- c) a pontuação final será resultante da soma da média das notas das provas escritas com a das notas das provas orais, acrescida da pontuação conferida aos títulos.

Art. 41. Os candidatos aprovados serão colocados na ordem decrescente do número de pontos obtidos, em duas listas, sendo uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e uma especial, com a relação dos candidatos portadores de deficiência aprovados, salvo se não houver candidatos nesta última condição.

Art. 42. As pessoas incluídas na lista especial deverão submeter-se à perícia, efetuada por equipe multiprofissional designada pela Comissão de Concurso, com vistas a verificar a existência e relevância da deficiência, bem como quanto a sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

§ 1º A equipe multiprofissional será composta por um Procurador de Justiça, que a presidirá, por dois Promotores de Justiça de entrância especial e três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico.

§ 2º A equipe multiprofissional deverá apresentar suas conclusões, no prazo de cinco dias após realizados os exames, cuja decisão terá caráter terminativo.

Art. 43. O resultado do concurso será homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, após a elaboração das duas listas definitivas (geral e especial) dos candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 44. Em caso de empate, terá preferência aquele candidato que tiver obtido melhor média nas provas escritas. Se o empate persistir, aquele que obteve melhor média na prova oral. Persistindo, ainda, o empate, sucessivamente, a melhor valoração na prova de títulos e, ainda, o

de maior tempo de serviço público; o casado; o que tiver maior número de filhos; e, por fim, o mais idoso.

Art. 45. O resultado final do concurso será publicado no Diário da Justiça e na página do Ministério Público na Internet, bem como afixado no local de costume da sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 46. Publicada a classificação final do concurso, o candidato que discordar da sua classificação poderá, no prazo de dois dias, interpor recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO XII DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

Art. 47. Após a divulgação do resultado final, o candidato aprovado terá o prazo de quinze dias corridos para comprovar, mediante laudos, haver-se submetido a exames de saúde física e mental.

Parágrafo único. Os exames a que se refere este artigo serão realizados, a expensas do candidato, por Junta Médica indicada pela Comissão de Concurso.

Art. 48. Para a expedição dos laudos a que se refere o artigo anterior, o candidato deverá realizar, a suas expensas, os exames que forem requisitados pela Junta Médica referida no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 49. Os laudos serão sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções do Ministério Público.

Art. 50. É condição indispensável para a nomeação a aptidão física e mental, comprovada na forma do caput do artigo 47 deste Regulamento.

§ 1º Se o exame oficial concluir pela inaptidão física ou mental ou se o candidato deixar de se submeter a ele na data designada, será eliminado.

§ 2º Ao candidato inabilitado, assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo respectivo, fornecendo-lhe cópia deste.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O candidato nomeado deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo e de cumprir e fazer cumprir a Constituição e as Leis.

Art. 52. As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão de Concurso e dos funcionários designados para auxiliá-la, ficando confiados, até o seu término, à guarda do Secretário da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Após a homologação do concurso, toda a documentação a ele concernente será arquivada por um ano, quando, inexistindo procedimento judicial, as provas e o material inaproveitável serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá sobre sua destinação, podendo, inclusive, mandar incinerá-los.

Art. 53. Os prazos previstos neste Regulamento são contínuos, ininterruptos e peremptórios, começando a correr a contar da data da publicação no Diário da Justiça, não se aplicando, no caso, o artigo 184 do CPC.

Art. 54. Os casos omissos e duvidosos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Art. 55. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de outubro de 2002.

SÉRGIO LUIZ MORELLI

Procurador-Geral de Justiça e Presidente do
Conselho Superior do Ministério Público

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2002/CSMP, DE 29.10.2002.

Lista de Pontos do Regulamento do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público.

I - LÍNGUA PORTUGUESA

1. Ortografia.
2. Acentuação gráfica.
3. Morfologia.
 - 3.1. Classes gramaticais ou classes de palavras e suas flexões.
4. Sintaxe.
 - 4.1. Pontuação.
 - 4.2. Regências verbal e nominal.
 - 4.3. Crase.
 - 4.4. Concordâncias verbal e nominal.
 - 4.5. Colocação pronominal.
5. Interpretação de texto.
6. Redação.
 - 6.1. A prova de redação avaliará a capacidade de análise e reflexão para a produção de um texto dissertativo, através de um tema proposto.
 - 6.2. Serão observados, ainda, os seguintes critérios.
 - 6.2.1. Adequação ao tema.
 - 6.2.2. Aspectos estruturais de dissertação.
 - 6.2.3. Correção gramatical.
 - 6.2.4. Clareza e concisão.

II - DIREITO CONSTITUCIONAL E LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

a) Direito Constitucional:

1. Conceito, classificação, objeto e elementos das Constituições.
2. Princípios Constitucionais da República Federativa do Brasil. Estado, Governo e Organização Federal, Estadual e Municipal.
3. Direitos e Garantias Fundamentais.
4. Repartição de competências no Estado Brasileiro.
5. Poder Legislativo.
6. Poder Executivo.
7. Poder Judiciário.
8. Ministério Público.
9. Controle da Constitucionalidade das Leis.
10. Tribunais de Contas.
11. Finanças Públicas.
12. Sistema Tributário Nacional.
13. Ordem social.

b) Legislação Institucional:

1. Constituição Federal: Do Ministério Público.
2. Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Do Ministério Público.
3. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93).
4. Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (LC n.º 72/94 e suas alterações).

III - DIREITO PENAL

1. Fontes e interpretação da norma penal.
2. Da aplicação da Lei Penal.
3. Do crime. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas.
4. Das penas.
5. Das medidas de segurança.
6. Da extinção da punibilidade.
7. Dos crimes contra a pessoa.
8. Dos crimes contra o patrimônio.
9. Dos crimes contra os costumes.
10. Dos crimes contra a fé pública.
11. Dos crimes contra a Administração Pública.
12. Lei das Contravenções Penais.
13. Crimes contra a saúde pública.
14. Abuso de autoridade.
15. Porte de arma.
16. Crimes de tortura.
17. Crimes de trânsito.
18. Crimes contra o meio ambiente.
19. Crimes contra a economia popular.
20. Crimes contra o consumidor.
21. Crimes contra a criança e o adolescente.
22. Crimes contra a ordem econômica e tributária.
23. Crimes hediondos.
24. Crimes da Lei Antitóxicos.
25. Crimes da Lei de Imprensa.
26. Crimes falimentares.
27. Crimes militares.
28. Crimes de lavagem de dinheiro.
29. Disposições penais relativas à prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.
30. Crimes eleitorais.
31. Lei de Execução Penal.

IV - DIREITO CIVIL*

1. Lei de Introdução ao Código Civil.
 - 1.1. Lei, analogia, costumes, jurisprudência, princípios gerais de direito, eqüidade e moral.
 - 1.2. Lei. Classificação e hierarquia. Eficácia no tempo: vigência, revogação, reprimenda e retroatividade. Conflito das normas jurídicas no tempo.
 - 1.3. Lei. Eficácia no espaço: territorialidade e extraterritorialidade; noções gerais de Direito Internacional Privado; conflito das normas jurídicas no espaço.
 - 1.4. Ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada.
 - 1.5. Hermenêutica, interpretação e aplicação do Direito.
2. Teoria geral.
 - 2.1. Das pessoas naturais. Das pessoas jurídicas. Do domicílio.
 - 2.2. Dos bens. Das diferentes classes de bens.
 - 2.3. Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos. Da prescrição e da decadência. Da prova.
3. Do Direito das obrigações.
 - 3.1. Das várias espécies de contrato: Do mandato; Do transporte; Do seguro.
 - 3.2. Dos atos unilaterais: Do enriquecimento sem causa.
 - 3.3. Responsabilidade civil. Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade subjetiva e objetiva. Responsabilidade civil do Estado. Dano material e moral. Excludentes da responsabilidade. Da obrigação de indenizar. Da indenização.
4. Direito das coisas.
 - 4.1. Da posse. Dos direitos reais. Da propriedade. Da superfície. Do usufruto. Do direito do promitente comprador. Do penhor e da hipoteca.

5. Direito de Família
 - 5.1. Do casamento. Das relações de parentesco.
 - 5.2. Do regime de bens entre os cônjuges. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Dos alimentos. Do bem de família.
 - 5.3. Da união estável.
 - 5.4. Da tutela e da curatela.
6. Direito das Sucessões.
 - 6.1. Da sucessão em geral. Da sucessão legítima.
 - 6.2. Da sucessão testamentária.
 - 6.3. Do inventário e da partilha.
7. Das Disposições Finais e Transitórias.
8. Divórcio e separação: Lei nº 6.515, de 26.12.77.
9. Registros públicos: Lei nº 6.015, de 31.12.73.
10. Parcelamento do solo urbano: Leis nº 6.766/77 e 9.785/99.

V - DIREITO ADMINISTRATIVO

1. O Direito Administrativo e o Regime Jurídico-Administrativo.
2. Princípios Constitucionais do Direito Administrativo Brasileiro.
3. A Organização Administrativa.
4. Figuras da Administração Indireta e Entidades Paralelas.
5. Servidores Públicos.
6. O Regulamento no Direito Brasileiro.
7. Atos Administrativos.
8. O Procedimento (ou processo) Administrativo.
9. Licitação.
10. O Contrato Administrativo.
11. Serviço Público e Intervenção no Domínio Econômico.
12. Poder de Polícia.
13. Desapropriação.
14. Gestão dos Bens Públicos.
15. Controle da Administração Pública.
16. Discricionariedade Administrativa e Controle Judicial.
17. Responsabilidade Patrimonial Extracontratual do Estado por Comportamentos Administrativos.
18. A Prescrição no Direito Administrativo.
19. Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92).

VI - DIREITO COMERCIAL E DIREITO TRIBUTÁRIO

a) Direito Comercial:

1. Das sociedades comerciais. Classificação. Personalidade Jurídica. Sociedades irregulares e de fato. Constituição. Fusão e cisão. Incorporação. Transformação. Dissolução. Liquidação. Apuração de haveres.
2. Da Falência. Da Caracterização e Declaração da Falência. Dos efeitos da sentença declaratória da falência. Da revogação de atos praticados pelo devedor antes da falência. Da Administração da Falência. Da atuação do Ministério Público no processo de falência. Do Pedido de Restituição e dos Embargos de Terceiro. Da Verificação e Classificação dos Créditos. Do Inquérito Judicial. Da Extinção das Obrigações. Crimes Falimentares.
4. Das concordatas: preventiva e suspensiva.

b) Direito Tributário:

1. Sistema constitucional tributário. Princípios constitucionais tributários. Limitações ao poder de tributar. Competência tributária. Repartição das receitas tributárias.
2. Fontes de Direito Tributário. Legislação tributária. Vigência e aplicação. Interpretação e integração.
3. Obrigação tributária. Hipótese de incidência e fato gerador. Sujeito ativo e sujeito passivo. Base de cálculo e alíquota. Responsabilidade tributária e obrigação acessória.
4. Crédito tributário. Lançamento. Modalidades. Suspensão, extinção, exclusão, garantias e privilégios do crédito tributário.

5. Tributos. Conceito e classificação. Impostos, taxas e contribuição de melhoria. Empréstimos compulsórios. Contribuições parafiscais.
6. Tributos federais, estaduais e municipais. Noções gerais e natureza. Fato gerador e sujeitos. Base de cálculo e alíquota. Lançamento.
7. Imunidade tributária, isenção, não-incidência, alíquota zero e anistia.
8. Prescrição e decadência.
9. Fiscalização tributária. Ilícitos. Evasão, elisão, sonegação e fraude. Sanções no âmbito do Direito Penal.
10. Matéria tributária em juízo. Mandado de segurança e ação civil pública.
11. Substituição tributária. Conceito. Natureza jurídica.
12. Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101, de 04.05.2000).

VII - DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Princípios que regem o Processo Penal.
2. Interpretação e aplicação da lei processual.
3. Do inquérito policial.
4. Jurisdição e competência.
5. Da ação penal.
6. Das questões e processos incidentais.
 - 6.1. Das questões prejudiciais.
 - 6.2. Das exceções.
 - 6.3. Do conflito de jurisdição.
 - 6.4. Da restituição de coisas apreendidas.
 - 6.5. Da insanidade mental do acusado.
7. Da prova.
8. Da prisão e da liberdade provisória.
9. Da prisão temporária (Lei nº 7.960/89).
10. Dos fatos e atos processuais. Da citação, notificação e intimação.
11. Procedimentos em espécie.
 - 11.1. Procedimento comum ou ordinário.
 - 11.2. Procedimento sumário.
 - 11.3. Procedimento nos crimes falimentares.
 - 11.4. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos.
 - 11.5. Procedimento nos crimes contra a honra da competência do juiz singular.
 - 11.6. Procedimento nos feitos de competência do Tribunal do Júri.
12. Juizados especiais criminais.
 - 12.1. Constituição, competência e princípios.
 - 12.2. Da fase preliminar e da transação penal.
 - 12.3. Do procedimento sumaríssimo.
 - 12.4. Do sistema recursal.
 - 12.5. Da suspensão condicional do processo.
13. Da sentença. Da coisa julgada.
14. Das nulidades.
15. Dos recursos.
 - 15.1. Conceito e caracteres genéricos dos recursos criminais. Do procedimento recursal. Dos efeitos dos recursos. Da extinção das vias recursais.
 - 15.2. Dos recursos em espécie.
 - 15.2.1. Da apelação.
 - 15.2.2. Do recurso em sentido estrito.
 - 15.2.3. Da correição parcial.
 - 15.2.4. Dos embargos de declaração.
16. Do "habeas corpus". Do mandado de segurança criminal.
17. Execução penal.
 - 17.1. Do objeto e da aplicação da Lei de Execução Penal.
 - 17.2. Dos deveres e dos direitos dos condenados.
 - 17.3. Dos órgãos da execução penal (Juízo da Execução, Ministério Público e Conselho Penitenciário).
 - 17.4. Execução das Penas em espécie (regimes, remição, suspensão condicional da pena e

livramento condicional).

17.5. Incidentes da execução (conversões, excesso ou desvio, unificação de penas, anistia, indulto e procedimento judicial).

18. Contravenções. Procedimento.

19. Crime contra a Economia Popular. Procedimento.

20. Tóxicos (Leis nos 6.368/76 e 10.409/2002).

21. Lei de crimes hediondos (Lei n. 8.072/90).

VIII - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Da jurisdição e da competência.

1.1. Conceito. Características. Limites.

1.2. Competência. Conceito. Territorial, objetiva e funcional. Modificações. Conflitos.

2. Da ação.

2.1. Conceito.

2.2. Condições.

2.3. Classificação.

3. Do Processo.

3.1. Natureza jurídica.

3.2. Processo e procedimento.

3.3. Formação, extinção e suspensão do processo.

3.4. Pressupostos processuais.

3.5. Princípios fundamentais.

4. Sujeitos do Processo.

4.1. Juiz. Partes.

4.2. Poderes, deveres e responsabilidades.

4.3. Capacidade de ser parte e de estar em juízo.

4.4. Legitimação ordinária e extraordinária.

4.5. Substituição processual.

4.6. Litisconsórcio e assistência.

4.7. Intervenção de terceiros.

5. Do Ministério Público.

6. Dos auxiliares da justiça.

7. Dos atos processuais.

7.1. Forma dos atos processuais.

7.2. Tempo e do lugar dos atos processuais.

7.3. Prazos.

7.4. Comunicação dos atos.

7.5. Nulidades.

8. Do procedimento comum.

8.1. Ordinário e sumário.

8.2. Tutela antecipada.

8.3. Petição inicial: Conceito. Requisitos. Efeitos.

8.4. Citação. Conceito. Real. Presumida. Efeitos.

9. Da resposta do réu.

9.1. Contestação, exceção e objeção.

9.2. Exceções processuais: incompetência, impedimento e suspeição.

9.3. Reconvenção.

9.4. Revelia.

9.5. Providências preliminares.

9.6. Julgamento conforme o estado do processo.

10. Das provas.

11. Da audiência: conciliação, instrução e julgamento.

12. Da sentença.

12.1. Conceito e natureza.

12.2. Estrutura lógica.

12.3. Requisitos e efeitos.

12.4. Classificação.

12.5. Vícios e correção.

- 12.6. Publicação e intimação.
13. Da coisa julgada.
 - 13.1. Conceitos e limites da coisa julgada.
 - 13.2. Coisa julgada material.
 - 13.3. Coisa julgada formal.
 - 13.4. Preclusão.
14. Dos recursos.
15. Da declaração de inconstitucionalidade.
16. Da ação rescisória.
17. Do processo de execução.
18. Do processo cautelar.
19. Dos procedimentos especiais.
20. Lei nº 5.478/68 (Alimentos).
21. Lei nº 6.515/77 (Divórcio e Separação).
22. Ação civil "Ex Delicto".
23. Lei nº 8.971/94 (União Estável).
24. Lei nº 9.278/96 (União Estável).
25. Ação de Investigação de Paternidade.
26. Restaurações, retificações e suprimentos dos registros públicos.
27. Ação Monitória.
28. Ação Popular.
29. Mandado de Segurança.
30. Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).
31. Procedimentos especiais nos Juizados Cíveis (Lei nº 9.099/95).

IX - INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS*

a) Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos: Principais categorias e legislação respectiva.

1. Do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública: Lei nº 7.347/85 e legislação correlata.
2. Direito Ambiental: Tutela constitucional e princípios fundamentais; Leis nos 4.771/65 (Código Florestal); 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente); 9.433/97 (Lei dos Recursos Hídricos); 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).
3. Direito Urbanístico: Leis nos 6.766/79 e 9.785/99 (parcelamento do solo urbano); 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); 6.803/80 (Zoneamento industrial).
4. Direito do Consumidor: Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
5. Proteção ao patrimônio público e social: Lei 8.429/92 (atos de improbidade administrativa).
6. Direito da Infância e da Juventude: Lei nº 8.069, de 13.7.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*
7. Direito das pessoas portadoras de deficiência.
 - 7.1. Legislação federal: Constituição Federal; Lei nº 7.853/89; Decreto nº 3.298/99; Leis nos 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 8.213/91, artigos 89 a 93; 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social); 10.098/2000.
 - 7.2. Direito à habilitação, reabilitação e integração social, educação especial, saúde, formação profissional e trabalho, recursos humanos, edificações e assistência social.
 - 7.3. Inquérito Civil e Ação Civil Pública.
 - 7.4. A proteção dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência no Código Civil, Código Penal e Código Eleitoral.
8. Direito dos idosos.
 - 8.1. Legislação Federal: Constituição Federal; Lei nº 8.842/94; Decreto nº 1.948/96; Lei nº 8.742/93.
 - 8.2. Política Nacional do Idoso. Princípios. Objeto. Diretrizes. Formas de atendimento.
 - 8.3. O idoso no Código Civil e no Código Penal.
 - 8.4. Benefício de prestação continuada. Acessibilidade e gratuidade no transporte coletivo.